



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

LEI Nº 1268/02

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, concessionária do sistema de abastecimento de água, deverá instalar e permitir que instalem, no âmbito do município, por solicitação dos consumidores, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros dos imóveis destes.

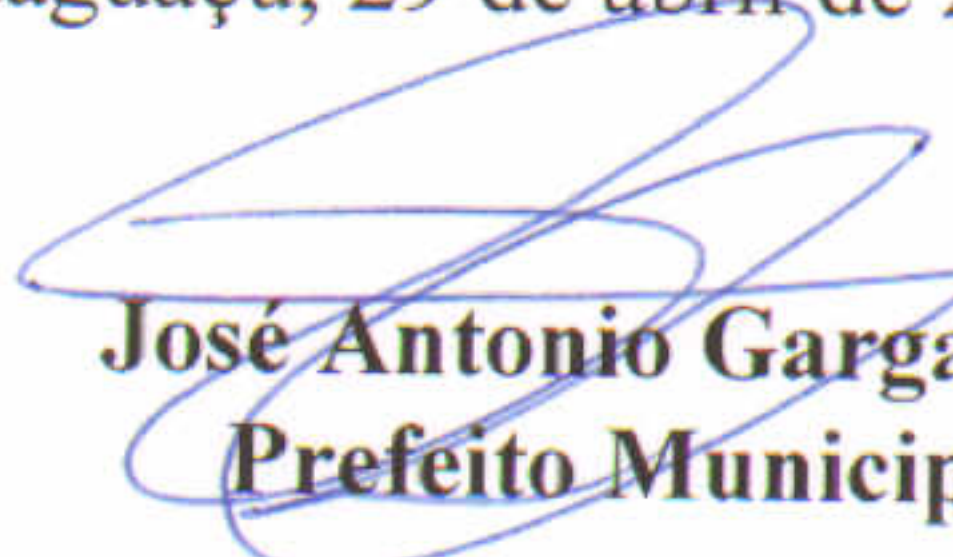
Art. 2º O aparelho eliminador de ar de que trata esta lei deverá ser adquirido exclusivamente pelo consumidor, que arcará também com as despesas de sua instalação.

Art. 3º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita tanto pela Sanepar como pelas empresas que comercializam esses equipamentos.

Art. 4º Os consumidores da Sanepar deverão ser comunicados do disposto nesta lei por meio de informações impressas na conta mensal de água por ela emitida.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 29 de abril de 2002.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal